



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de março de 2.023.

**Ofício nº 120/2023 – SJRI**

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como o que consta no processo administrativo nº 2.270/2023, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 298/2019, conforme especifica.”*

Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 03310/2023	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 14/04/2023	
	HORA: 15:48	
	Projeto de Lei Complementar Nº 7/2023 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº	
	Chave: 62003	

Excelentíssimo Senhor

**PAULO CÉSAR MONARO**

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste – SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2.023**

*“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 298/2019, conforme específica.”*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 298/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar o uso institucional, mediante a concessão de direito real do uso, em caráter oneroso, para organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a instalação de Instituição de Longa Permanência de Idosos, de parte da área pública objeto da matrícula nº 78.910, a seguir descrita:

*ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, perímetro urbano, no loteamento denominado “JARDIM ALPHACENTER”, identificada como parte da Área Institucional 1 Equipamento Público Comunitário, que assim se descreve: Inicia-se no vértice localizado entre o Sistema de Lazer 2, a Avenida Ademir Gonçalves (Marginal 2) e esta área; daí segue no azimute 315°39'13”, numa distância de 121,71 metros, confrontando com a Avenida Ademir Gonçalves (Marginal 2); daí deflete à direita e segue no azimute 45°29'20”, numa distância de 118,38 metros, confrontando com parte da Área Institucional 1 Equipamento Público Comunitário; daí deflete à direita segue no azimute 131°04'43”, numa distância de 122,10 metros, confrontando com a Avenida Luís Carlos Andreata (Marginal 3); daí deflete à direita e segue no azimute 225°39'13”, numa distância de 128,09 metros, até o ponto inicial desta descrição, confrontando com o Sistema de Lazer 2, perfazendo uma área total de **14.980,16 metros quadrados**, conforme Anexo I.”*



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 298/2019 fica substituído pelo Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 3** Os incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 298/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

(...)

**IV** – reservar e garantir ao Poder Público a utilização, sem quaisquer custos de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua capacidade total para o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, referenciados pelos órgãos públicos municipais, independente do grau de dependência, podendo ser:

**a)** Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

**b)** Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

**c)** Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

(...)

**VI** – oferecer o acolhimento para, no mínimo, 180 (cento e oitenta) idosos.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

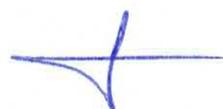
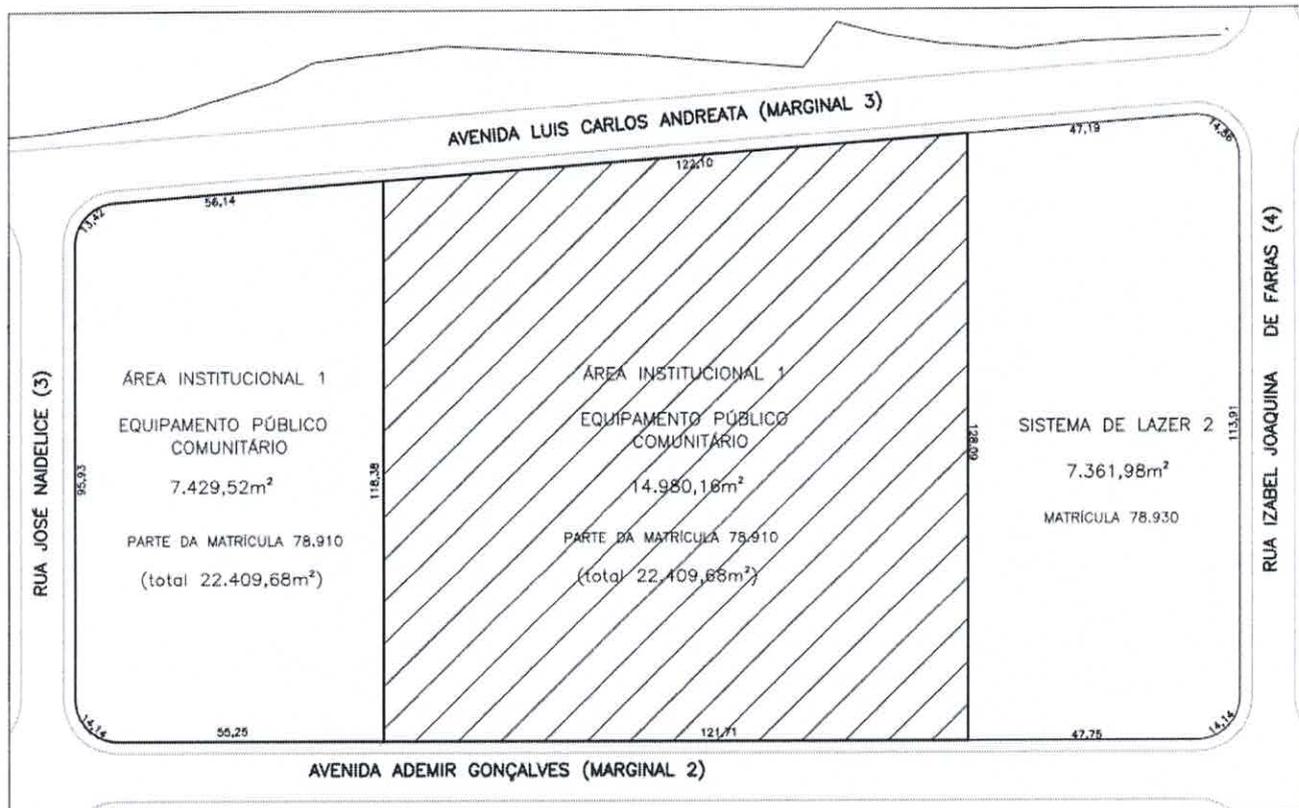
Santa Bárbara d'Oeste, 28 de março de 2023.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

ANEXO I





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a alteração do artigo 1º e incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 298/2019, que autorizou a concessão de uso de área pública para instalação de Instituição de Longa Permanência de Idosos.

A propositura em questão visa ampliação da área de concessão de uso anteriormente prevista com área superficial de 11.001,23m<sup>2</sup>, passando a área superficial para 14.980,16m<sup>2</sup>, prevendo, ainda, ampliação do mínimo de vagas a serem oferecidas para acolhimento de pessoas idosas.

Tal alteração faz-se necessária pois os estudos técnicos demonstraram a viabilidade de ampliação da oferta de atendimento proposta, haja vista as estatísticas apontando o aumento da expectativa de vida da população e, portanto, o aumento do número de idosos, com projeção inclusive para este Município.

Neste contexto, a dimensão total da área concedida não se mostrou suficiente para edificação que garantisse aumento de vagas e ainda oferecesse condições de conforto e saúde aos idosos. Portanto, o aumento de área proposto é de rigor e atende aos interesses públicos, inclusive com o aumento da capacidade de acolhimento de, no mínimo, de 120 para 180 idosos.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal